



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 491/2019



**“AUTORIZA o Poder Executivo a criar
 políticas públicas de patrulha rural.”**

Autoria: Deputado (a) ROBERTO CIDADE

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 491/2019, de autoria do deputado Roberto Cidade, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar políticas públicas de patrulha rural.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Deputado Roberto Cidade que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar políticas públicas de patrulha rural, promovendo, assim, a instituição de policiamento ostensivo na área rural do Estado.

O autor justifica em sua propositura que o aumento da criminalidade no interior do Estado vem crescendo bastante, muito se deve em razão da intenção dos grupos criminosos em expandir suas atividades, sendo dever do Estado combater de maneira objetiva as ações de atividades ilícitas

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica entendo que a proposta do nobre Deputado Roberto Cidade se encontra em harmonia com a Constituição Estadual que assim dispõe:

Art. 114. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, através de um Sistema de Segurança, (...)

Segundo o jurista Carlos Alberto Valera a vida em sociedade, por sua própria dinâmica, faz surgir em seu meio a figura do delito. Não há grupamento social que não sofra os efeitos da criminalidade em maior ou menor grau. Sendo a Segurança Pública, hoje, responsabilidade de todas as pessoas que vivem no país e não apenas do Estado (em sentido amplo).

Assim sendo, não havendo óbice constitucional ou legal me posiciono favorável ao prosseguimento do projeto em análise na forma regimental.





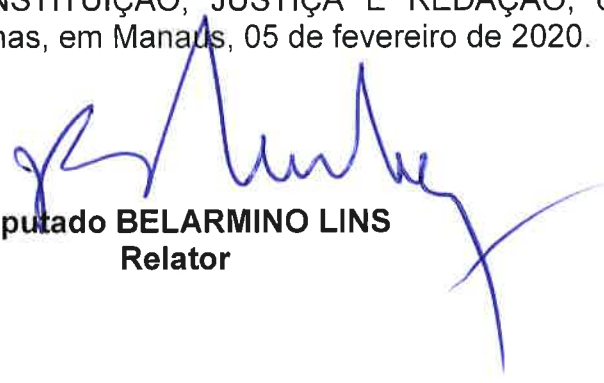
III – VOTO

Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



Pelo exposto, e por não existir óbice constitucional, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n. 491/2019.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.


Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 12/08/2020 09:46:10
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 10/08/2020 12:28:24

